JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2024.03.08 06:20:20 -03'00'

Geração Bioeletricidade Holding S.A.

CNPJ/MF nº 15.012.353/0001-89 – NIRE 33.300.323.350

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de fevereiro de 2024

1. Data, Hora e Local: No dia 01 de fevereiro de 2024, às 14:30 horas, na sede social da Geração Bioeletricidade Holding S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º andar, sala 06, Jacarepaguá, na cidade e estado do Rio de Janeiro. **2. Convocação e Presença:** Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o comparecimento do acionista detentor da totalidade do capital social, Rio Casca Energética S.A., conforme o Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e para secretariá-los a Srta. Isis Paula Cerinotti. **4. Ordem do Dia: (i)** Ratificar a nomeação dos peritos avaliadores contratados para avaliar o patrimônio líquido da Companhia; **(ii)** Aprovar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia; **(iii)** Deliberar sobre a cisão parcial da Companhia, aprovando o "*Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Tangara Energia S.A. e Incorporação da Parcela Cindida pela Geração Bioeletricidade Holding S.A.*" ; **(iv)** aprovar o aumento do capital social e as alterações estatutárias decorrentes da incorporação da parcela patrimonial cindida; **(vi)** consolidar o estatuto social ("Anexo I"); **(v)** alterar a diretoria da Companhia; e **(vi)** outros assuntos de interesse social da Companhia. **5. Deliberações:** Os senhores acionistas, após análise e discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, deliberou por: **5.1.** Ratificar a nomeação dos peritos abaixo identificados, para proceder à avaliação do patrimônio líquido da sociedade cindida, com base no critério do valor patrimonial contábil nesta data: (a) Erica Moraes da Costa Lisboa Ferreira, brasileira, casada, contadora, inscrita no CRC/RJ sob o número 119.036/O e no CPF sob o número 707.879.991-72, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 401 a 404, bairro Jacarepaguá, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028; (b) Paulo Junior da Silva Feliciano, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC/RJ sob o número 109.435/O e no CPF sob o número 057.648.277-36, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 401 a 404, bairro Jacarepaguá, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028; e (c) Jucenaile Correia de Melo, brasileira, casada, contadora, inscrito no CRC/RJ sob o número 091.748/O-1 e no CPF sob o número 073.179.187-84, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 401 a 404, bairro Jacarepaguá, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028. **5.2.** Aprovar o "Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido de Tangará Energia S.A." ("Anexo II – Laudo de Avaliação") elaborado nesta data pelos peritos acima nomeados, que avaliaram em R$485.781.432,01 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e um centavo) os valores dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o patrimônio líquido da Companhia, com base no Balanço Especial de cisão levantado em 31 de janeiro de 2024. **5.3.** Aprovar a cisão parcial da Companhia com incorporação da parcela patrimonial cindida pela **Geração Bioeletricidade Holding S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, salas 401 a 404, Jacarepaguá (Referência: entrada pela Av. Antonio Gallotti), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.012.353/0001-89, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 3330032335-0, doravante designada apenas "GBH", de acordo com as condições e pelos motivos e fins descritos no *"Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Tangara Energia S.A. e Incorporação da Parcela Cindida Pela Geração Bioeletricidade Holding S.A."* ("Anexo III"). **5.4**. Em decorrência das deliberações anteriores: (a) as 675.555.993 ações ordinárias de titularidade da acionista Tangara Energia S.A. no capital da Companhia serão canceladas; e (b) a incorporação da parcela cindida resultará no aumento do capital social da Companhia no valor de R$ 72.989.246,14 (setenta e dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos), passando de R$ 374.646.208,97 (trezentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e oito reais e noventa e sete centavos) para R$ 465.459.602,88 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e dois reais e oitenta e oito centavos), mediante a emissão de 675.555.993 (seiscentos e setenta e cinco milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e três) ações ordinárias, nominativas, as quais serão atribuídas para os acionistas Investimentos Sustentáveis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Santo Ivo Energética S.A., Sergio Feijão Filho, Luiz Antonio Machado, Amadeu Zamboni Neto e José Clovis Ribeiro Pinto, exatamente na mesma propoção de participação que estes detêm na Tangara Energia S.A., conforme segue:

Acionista	Quantidade de Ações	Percentual
Investimentos Sustentáveis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	656.773.810 ON	97,2197445
Santo Ivo Energética S.A.	18.782.147 ON	2,7802502
Sergio Feijão Filho	20 ON	0,0000030
Luiz Antonio Machado	7 ON	0,0000010
Amadeu Zamboni Neto	3 ON	0,0000004
José Clovis Ribeiro Pinto	6 ON	0,0000009

5.5. Em consequência da cisão parcial, com o aumento do capital social da Companhia, aprovada no item 5.3. acima, alterar a redação do artigo 5º do estatuto social, que passa a vigorar nos seguintes termos: *"**Artigo 5º.** O capital social é R$ 465.459.602,88 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e dois reais e oitenta e oito centavos), dividido em 675.555.994 (seiscentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."* **5.6.** Em razão das deliberações ora aprovadas, consolidar a redação do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I. **5.7.** Estabelecer que a GBH responderá apenas pelas obrigações que lhe foram transferidas, sem solidariedade com a Companhia, conforme autoriza o parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6404/76. **5.8.** Autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação da incorporação, pela Companhia, da parcela patrimonial cindida da Tangara Energia S.A. **5.9.** Para fins de cumprimento de normas da Junta Comercial do Rio de Janeiro, constitui como Anexo IV, após sua realização, a ata da Assembleia Geral Extraordinária da Tangará Energia S.A., realizada nesta data, aprovando a sua cisão parcial com incorporação da parcela patrimonial cindida pela Companhia. **5.10.** Tomar conhecimento da renúncia ao cargo de membro da Diretoria da Companhia apresentada, em 10 de outubro de 2023, pelo Sr. Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, eleito em Assembleia Geral Ordinária realizada em 20 de abril de 2023 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 0000553135 em 29/06/2023, registrando votos de louvor e agradecimento por toda a sua dedicação e pelos relevantes serviços prestados à Companhia. **5.11.** Para compor a Diretoria da Companhia, os acionistas resolvem **eleger** o Sr. (i) **Marcio Varella Calux**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 91875781, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.917.327-44, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 401 a 404, bairro Jacarepaguá, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028, para ocupar o cargo de **Diretor sem Designação Específica**, com prazo de gestão de até 01 (um) ano a contar da data que ocorreu a Assembleia Geral Ordinária que aprovou as contas do exercício social encerrado em 31/12/2022. **5.11.1.** O Diretor, ora eleito, presente à Assembleia, declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo desde logo investido no cargo para o qual foi eleito, mediante assinatura do correspondente termo de posse lavrado em livro próprio. **5.12.** Em razão da deliberação acima aprovada, a Diretoria da Companhia fica assim composta, com prazo de gestão de até 01 (um) ano a contar da data que ocorreu a Assembleia que aprovou as contas do exercício social encerado em 31/12/2022: no cargo de Diretor Presidente: **Fernando Mano da Silva**, no cargo de Diretor Vice-Presidente: **Carlos Gustavo Nogari Andrioli**, e no cargo de Diretor sem Designação Específica: **Marcio Varella Calux**. **5.13.** Lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A. **6. Encerramento e Lavratura:** O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelas acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiram. **7. Assinaturas:** Carlos Gustavo Nogari Andrioli – Presidente da Mesa e Isis Paula Cerinotti Malhaes – Secretaria Designada. Acionistas: Tangará Energia S.A. (neste ato representada por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Flavio Martins Ribeiro) e Santo Ivo Energética S.A. (neste ato representada por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Fernando Mano da Silva). *Confere com o original lavrado em livro próprio.* Rio de Janeiro, RJ, 01 de fevereiro de 2024. **Carlos Gustavo Nogari Andrioli –** Presidente da Mesa; **Isis Paula Cerinotti** – Secretária Designada. **Estatuto Social Consolidado: Capítulo I – Sede, Objeto e Duração: Denominação e Características: Artigo 1º.** A **Geração Bioeletricidade Holding S.A.** (doravante apenas "Bioeletricidade Holding" ou Companhia) é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Sede, Foro e Dependências: Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 401 a 404, bairro Jacarepaguá, CEP 22.775-028, podendo manter, abrir e fechar filiais em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação da Diretoria. **Objeto Social: Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, em especial em sociedades que possuam como objeto atividades relacionadas à exploração, produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e de créditos de carbono gerados em razão dessas atividades. **Duração: Artigo 4º**. O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações: Do Capital Social: Artigo 5º.** O capital social é R$ 465.459.602,88 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e dois reais e oitenta e oito centavos), dividido em 675.555.994 (seiscentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Das ações: Artigo 7º.** A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Integralização: Artigo 8º.** O acionista subscritor de ações que não obedecer aos prazos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral para a integralização das ações subscritas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, até a data da integralização, ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. **Capítulo III – Da Assembleia Geral – Competência: Artigo 9º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 10.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias: I – Aprovação do plano anual e plurianual de negócios, orçamentos anuais, planos operacionais e de investimento da Companhia; II. Obtenção do registro da Companhia como companhia aberta, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e realização de oferta pública ou privada de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários da Companhia; III. Escolha e destituição dos auditores externos independentes da Companhia; IV. Aprovação de qualquer operação entre a Companhia e seus acionistas, diretos ou indiretos, administradores e funcionários, seus respectivos cônjuges, parentes até o segundo grau, ou, ainda, suas respectivas afiliadas; V. Aprovação de aquisição de ações emitidas pela Companhia, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação; VI. Criação de nova classe de ações; VII. Aumento ou redução do dividendo previsto no Estatuto Social; VIII. Realização de qualquer ato gratuito, liberalidade ou concessão em favor de qualquer credor; IX. Outorga de garantia pela Companhia a terceiros, seja real ou fidejussória; X. Fixação da remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia e aprovação de qualquer plano de compensação e benefícios aos diretores; **Instalação: Artigo 11.** A Assembleia Geral será sempre convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. **Parágrafo primeiro.** Caberá a Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para compor a mesa que dirigirá os trabalhos. **Parágrafo segundo.** Independentemente das formalidades previstas em lei e neste Estatuto, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Assembleia Geral Ordinária: Artigo 12.** Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Assembleia Geral Ordinária, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei n. º 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária: Artigo 13.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Capítulo IV – Da Administração da Companhia: Artigo 14.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** – Os Diretores permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até que seus sucessores sejam empossados. **Parágrafo Segundo** – Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **Parágrafo Terceiro** – Os Diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos demais membros da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento permanente, a Assembleia Geral elegerá substituto, que exercerá o mandato até o término do prazo de gestão do diretor substituído. **Reuniões: Artigo 15.** A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. **Parágrafo Primeiro** – As reuniões serão convocadas por meio de aviso escrito, via carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento. **Parágrafo Segundo** – Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. **Parágrafo Terceiro** – A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade. **Parágrafo Quarto** – As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Representação da Companhia: Artigo 16.** A representação ativa e passiva da Companhia será exercida por 2 (dois) Diretores conjuntamente, por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 (dois) procuradores em conjunto. **Parágrafo Primeiro** – A Companhia será, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **Parágrafo Segundo –** A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) de seus membros ou constituir um procurador, para representar a Companhia em atos e operações específicas, no País ou no Exterior. **Artigo 17.** A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores ou de um Diretor em conjunto com um Procurador, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. **Parágrafo único.** As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicia*. **Competência: Artigo 18.** Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, e à plena realização do seu objeto social, incluindo: I – Deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais; e II – Submeter à apreciação da Assembleia Geral deliberação sobre as matérias listadas no Artigo 10 deste Estatuto Social. **Artigo 19.** Ao Diretor Presidente compete, especificamente: (a) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores; (b) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; e (c) Convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria. **Parágrafo único.** Em suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente indicará um dos demais diretores para substituí-lo. **Artigo 20.** Os Diretores sem designação especial exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Diretor Presidente. **Remuneração: Artigo 21.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, que será distribuída entre eles mediante deliberação da Diretoria. **Capitulo V – Do Conselho Fiscal: Composição e Funcionamento: Artigo 22.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em Lei. **Artigo 23.** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia geral ordinária após a sua instalação. **Artigo 24.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios, verbas da representação e participação nos lucros. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social: Artigo 25.** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras: Artigo 26.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras da Companhia, segundo os critérios estabelecidos pela Lei no 6.404/76 e pelas demais normas e princípios contábeis geralmente aceitos, submetendo-as à deliberação da Assembléia Geral. **Parágrafo único.** As demonstrações contábeis da Companhia serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados: Artigo 27.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo Primeiro** – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Segundo** – Será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório valor não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado em conformidade com o disposto no artigo 202 e seus incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro** – Atendida a destinação prevista nos parágrafos anteriores, o saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral. **Dividendos Intermediários: Artigo 28.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos com base em resultados apurados em balanço semestral ou levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o que dispõe o art. 204, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** – A Diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Segundo –** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. **Capítulo VII – Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 29.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral, a quem competirá eleger o liquidante. **Parágrafo único.** Durante o período de dissolução, liquidação e extinção, o Conselho Fiscal somente funcionará a pedido de acionistas. **Capítulo VIII: Arbitragem: Artigo 30.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social da Companhia, de acordo com o regulamento da Câmara. **Parágrafo primeiro.** A arbitragem ficará a cargo de tribunal arbitral sediado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do regulamento da Câmara, devendo a Parte requerente nomear um árbitro e a Parte requerida nomear outro árbitro, sendo que o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, será nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instalação de arbitragem multilateral, ou seja, procedimento arbitral composto por mais de dois polos em litígio. Será permitida, contudo, a presença de mais de uma parte, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em cada pólo. **Parágrafo segundo**. Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara. **Parágrafo terceiro.** A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo quarto**. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes, delas não cabendo qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo quinto**. Ressalvadas as disposições em contrário que constem na decisão arbitral, cada Parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro por ela indicado, e os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro serão rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte em um dos pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados ao referido pólo serão rateados em igualdade de condições entre tais partes. **Parágrafo sexto**. Em face do disposto nesta Cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e implementada por meio de requerimento do tribunal arbitral ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela Parte requerida. **Parágrafo sétimo**. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, mesmo após seu encerramento. **Capítulo VIII – Disposições Finais: Artigo 31.** A Companhia manterá disponíveis para consulta e inspeção os contratos celebrados com partes relacionadas, os acordos de acionistas e os programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes. **Artigo 32.** Em caso de abertura do capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos I a IV do parágrafo 4º do artigo 2º da Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada de tempos em tempos. **Artigo 33.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral. Rio de Janeiro, RJ, 01 de fevereiro de 2024. **Carlos Gustavo Nogari Andrioli –** Presidente da Mesa; **Isis Paula Cerinotti** – Secretária Designada. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o arquivamento em 05/03/2024 sob o número 00006115597 e demais constantes do termo de autenticação. Protocolo: 2024/00220556-8 de 04/03/2024. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário Geral.